



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 - Ano 15 - Edição 1818



### Atos, Editais e Avisos

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 002/25 LP  
De 16 de janeiro de 2025

##### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 33603/2024

##### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) WILLIAM DA SILVA FERREIRA COSTA, R.G. 44.758.381-5, matrícula nº 18020, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 003/25 LP  
De 16 de janeiro de 2025.

##### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 21631/24

##### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) JOSE RICARDO RIBEIRO, R.G. 114276845, matrícula 17539 a cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 004/25 LP  
De 16 de janeiro de 2025.

##### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 33821 /24

##### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) RENATO SILVA SANTO, R.G. 424290753, matrícula 15380 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 005/25 LP  
De 16 de janeiro de 2025.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 33821 /24

##### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) LUIS CARLOS MENDES BARRETO , RG 36959072 matrícula 14461 a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

##### Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Individual Impositiva

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a política nacional de saúde da pessoa com deficiência, instituída pela portaria MS/GM nº1060/2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências;

Considerando o Decreto nº 12.404 de 26 de novembro de 2024, que trata de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para fins de transferência especial a entidades;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré foi indicada a programação de emenda com Incremento temporário APAE nº 1713502107 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a incrementar as ações da OSC através de transferência especial para fins de custeio (GND 3 – Custeio) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que necessitamos de uma estruturação de uma política pública voltada à pessoa com deficiência, a descentralização da atenção e das ações, a qualificação no atendimento, a ampliação do acesso e da oferta de serviços e a integralidade das ações;

Diante as justificativas citadas acima é de tamanha importância que esta organização supracitada, que se encontra sem débitos com o sistema da seguridade social por meio de certidão negativa de débitos (CND), seja contemplada com o auxílio.

A Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de acordo com o art. 7 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem como seus propósitos gerais um amplo leque de possibilidades, que vai da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação, e visa proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar em sua capacidade funcional e o desempenho humano, contribuindo para sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenção dos agravos.

Portanto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré considera de suma importância a implementação de recursos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência;

Fica justificada pela Secretária Municipal de Saúde a inexigibilidade de chamamento público com objeto de firmar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto no art. 182, §1º da Portaria MS/GM nº 06/2017, que trata que os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos fundos de saúde das instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS, buscando ampliar o acesso aos serviços já executados pela Organização da Sociedade Civil, melhora nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado.

Extrato de Justificativa

Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Individual Impositiva – Associação Pestalozzi de Sumaré

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a política nacional de saúde da pessoa com deficiência, instituída pela portaria MS/GM nº1060/2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências;

Considerando o Decreto nº 12.404 de 26 de novembro de 2024, que trata de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para fins de transferência especial a entidades;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Sumaré foi indicada a programação de emenda com Incremento temporário PESTALOZZI nº 1713502108 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a incrementar as ações da OSC através de transferência especial para fins de custeio (GND 3 – Custeio) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que necessitamos de uma estruturação de uma política pública voltada à pessoa com deficiência, a descentralização da atenção e das ações, a qualificação no atendimento, a ampliação do acesso e da oferta de serviços e a integralidade das ações; Diante as justificativas citadas acima é de tamanha importância que esta organização supracitada, que se encontra sem débitos com o sistema da seguridade social por meio de certidão negativa de débitos (CND), seja contemplada com o auxílio.

A Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de acordo com o art. 7 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem como seus propósitos gerais um amplo leque de possibilidades, que vai da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação, e visa proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar em sua capacidade funcional e o desempenho humano, contribuindo para sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenção dos agravos.

Portanto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré considera de suma importância a implementação de recursos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência;

Fica justificada pela Secretária Municipal de Saúde a inexigibilidade de chamamento público com objeto de firmar parceria com Associação Pestalozzi de Sumaré, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto no art. 182, §1º da Portaria MS/GM nº 06/2017, que trata que os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos fundos de saúde das instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS, buscando ampliar o acesso aos serviços já executados pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado.



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7364, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema inclusivas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares nos cinemas do município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Willian Souza e Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a realização de pelo menos uma sessão mensal em todos os cinemas do município de Sumaré, destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares.

Parágrafo Único: As sessões mencionadas no caput deste artigo deverão ser identificadas como "Sessões Inclusivas" e deverão ser divulgadas amplamente pelos cinemas, órgãos municipais e outros meios de comunicação apropriados.

Art. 2º - As sessões inclusivas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Serem realizadas em horário acessível às crianças e adolescentes;
- II - Disponibilizar ambiente adaptado para acomodar crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- III - Oferecer atendimento e treinamento adequados aos funcionários dos cinemas para garantir um ambiente inclusivo e acolhedor;
- IV - Oferecer desconto ou tarifas especiais para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares;
- V - Permitir a entrada de acompanhantes, conforme necessário, sem custo adicional.
- VI - Disponibilizar legendas, audiodescrição ou outras tecnologias de assistência, conforme aplicável.

Parágrafo único: As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitidas a entrada e saída a qualquer momento.

Art. 3º - As salas de cinema em que serão exibidos os filmes para as pessoas que trata esta Lei, deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro do Autista e da Síndrome de Down.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os cinemas do município de Sumaré às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa pecuniária, 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS, sendo dobrada em caso de reincidência;
- III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assunto

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100  
Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciáscio - Vice-prefeito: André Fernandes Pereira  
Secretário de Comunicação: João Cleto  
Diagramação: Secretaria Municipal de Comunicação Social  
<https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: [comunicacao.sp.gov.br](mailto:comunicacao.sp.gov.br)

**LEI Nº 7365, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para unidades residenciais que possuam moradores portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as unidades residenciais que possuam moradores portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício de isenção do IPTU, o titular do imóvel ou seu cônjuge, ou o representante legal, deverá apresentar:

I - Laudo médico diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Comprovar renda per capita não superior a 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país;

a) Comprovar renda familiar por meio de holerite ou declaração de renda;

III - Comprovação de que reside no imóvel, através da declaração autenticada ou comprovante de endereço, em nome dos responsáveis legais;

a) Fica isento, caso o imóvel seja alugado e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) seja de responsabilidade do locador, cujo residente seja portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. Serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição de saúde, quer pública, quer privada, em especial, as do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O benefício da isenção cessa nas seguintes situações:

I - Falecimento do proprietário do imóvel ou do acometido do transtorno tratada nesta Lei;

II - Quando a renda mensal familiar vier, após deferida a isenção, superar o limite de 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país.

Parágrafo único: A isenção aqui tratada, quando concedida, será válida por 4 (quatro) anos. Após esse prazo, deverá ser novamente requerida com as observâncias dos requisitos já especificados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7366, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para unidades residenciais que possuam moradores portadores de Síndrome de Down.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as unidades residenciais que possuam moradores portadores de Síndrome de Down.

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício de isenção do IPTU, o titular do imóvel ou seu cônjuge, ou o representante legal, deverá apresentar:

I - Laudo médico diagnosticando a Síndrome de Down;

II - Comprovar renda familiar per capita não superior a 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país;

a) Comprovar renda familiar por meio de holerite ou declaração de renda;

III - Comprovação de que reside no imóvel, através da declaração autenticada ou comprovante de endereço, em nome dos responsáveis legais;

a) Fica isento, caso o imóvel seja alugado e o Imposto Predial e Territorial Urbano

(IPTU) seja de responsabilidade do locador, cujo residente seja portador de Síndrome de Down.

Art. 3º. Serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição de saúde, quer pública, quer privada, em especial, as do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O benefício da isenção cessa nas seguintes situações:

I - Falecimento do proprietário do imóvel ou do acometido do transtorno tratada nesta Lei;

II - Quando a renda mensal familiar vier, após deferida a isenção, superar o limite de 2 (dois) salários mínimos federais vigentes no país.

Parágrafo único: A isenção aqui tratada, quando concedida, será válida por 4 (quatro) anos. Após esse prazo, deverá ser novamente requerida com as observâncias dos requisitos já especificados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7367, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Denomina a Avenida Filadélfia de "Avenida Filadélfia", do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Avenida Filadélfia de "Avenida Filadélfia", do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na portaria e termina entre a Rua Isaque com a Rua Israel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7368, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Denomina a Rua Isaque de "Rua Isaque", do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Isaque de "Rua Isaque", do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único - A rua ora denominada tem início na Rua Colossos e termina na Avenida Filadélfia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7369, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina a Rua Colossos de “Rua Colossos”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Colossos de “Rua Colossos”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Rua Isaque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7370, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina a Rua Filipos de “Rua Filipos”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a Rua Filipos de “Rua Filipos”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Rua Isaque.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7371, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina a Rua Éfeso de “Rua Éfeso”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Éfeso de “Rua Éfeso”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Rua José.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7372, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina a Rua Moisés de “Rua Moisés”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Moisés de “Rua Moisés”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Israel e termina na rua sem saída.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7373, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina a Rua José de “Rua José”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua José de “Rua José”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Rua Éfeso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7374, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Israel, de “Rua Israel”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Israel, de “Rua Israel”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Rua Daniel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7375, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Daniel, de “Rua Daniel”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Daniel, de “Rua Daniel”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Isaque e termina na Rua Israel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7376, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Travessa Galácia, de “Travessa Galácia”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Travessa Galácia, de “Travessa Galácia”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Abraão e termina na rua sem saída.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7377, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Abraão de “Rua Abraão”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Abraão de “Rua Abraão”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Rua Colossos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7378, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Salomão de “Rua Salomão”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Salomão de “Rua Salomão”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Rua Neemias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7379, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Neemias de “Rua Neemias”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Neemias de “Rua Neemias”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Davi e termina na Rua Salomão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ PARA TODOS**

**ALERTA!**  
**CHUVAS INTENSAS**

**ORIENTAÇÕES**

- >> **Evite transitar nas vias da cidade que estão alagadas: motoristas, motociclistas e pedestres obedeçam à sinalização de interdição, procurem as vias alternativas e jamais tentem atravessar o alagamento.**
- >> **Cuide de sua segurança: Se sua residência foi afetada pela água, busque abrigo em pontos seguros e imediatamente informe às autoridades locais.**

LEI Nº 7380, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Josias de “Rua Josias”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Josias de “Rua Josias”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Neemias e termina na rua sem saída.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7381, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Davi de “Rua Davi”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Davi de “Rua Davi”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Neemias e termina na Avenida Filadélfia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7382, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua João Batista de “João Batista”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua João Batista de “Rua João Batista”, do RAV 1 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Davi e termina na rua sem saída.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7383, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Antióquia de “Antióquia”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Antióquia de “Rua Antióquia”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tessalônica e termina na Rua Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7384, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Roma de “Roma”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Roma de “Rua Roma”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tessalônica termina na Rua Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



LEI Nº 7385, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Jerusalém de “Rua Jerusalém”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Jerusalém de “Rua Jerusalém”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tessalônica termina na Rua Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7386, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Bereia de “Rua Bereia”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Bereia de “Rua Bereia”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tessalônica termina na Rua Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7387, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Sardes de “Rua Sardes”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Sardes de “Rua Sardes”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tessalônica termina na Rua Tito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7388, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Esmirna de “Rua Esmirna”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Esmirna de “Rua Esmirna”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tito e termina na rua sem fim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7389, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Avenida Jerusalém de “Avenida Jerusalém”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Avenida Jerusalém de “Avenida Jerusalém”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tessalônica e termina na Rua Tito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

---

LEI Nº 7390, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Ma Sho Tao de “Rua Ma Sho Tao”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Ma Sho Tao de “Rua Ma Sho Tao”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na Avenida Filadélfia e termina na Avenida Pão da Vida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



LEI Nº 7391, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Avenida Pão da Vida de “Avenida Pão da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Denomina a Avenida Pão da Vida de “Avenida Pão da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tiago e termina na Rua João.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7392, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua Pão da Vida “Rua Pão da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Pão da Vida de “Rua Pão da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tiago e termina na Rua João.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7393, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Avenida Rio da Vida “Avenida Rio da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Avenida Rio da Vida de “Avenida Rio da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Pão da vida e termina na Rua Tiago.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7394, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Avenida Jesus, de “Avenida Jesus”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Avenida Jesus de “Avenida Jesus”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único - A Rua ora denominada tem início na Rua Ma Sho Tao e termina na Avenida Filadélfia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7395, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Avenida Dong Yu Lan de “Rua Avenida Dong Yu Lan”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Avenida Dong Yu Lan de “Avenida Dong Yu Lan, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Ma Sho Tao e termina na Avenida Rua João.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7396, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Denomina a Rua João, de “Rua João”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua João de “Rua João”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Dong Yu Lan e termina na Avenida Rio da Vida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7397, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina a Rua Tito de “Rua Tito”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Tito de “Rua Tito”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Maple Vilage e termina na Rua Sardes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7398, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina a Rua João Corinto de “Corinto”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Corinto de “Rua Corinto”, do RAV 2 do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Antióquia e termina na Rua Sardes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7399, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina a Avenida Pão da Vida de “Avenida Pão da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Avenida Pão da Vida de “Avenida Pão da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Rua Tiago e termina na Rua João.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7400, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Denomina a Rua Pedro, de “Rua Pedro”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autoria: Vereadores Willian Souza e Alan Leal.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Pedro de “Rua Pedro”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Palavra da Vida e termina na Avenida Rio da Vida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7401, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o artigo 4º da Lei nº 2.697, de 21 de setembro de 1994, que denomina nome de ruas do Jardim Picerno II, no município de Sumaré, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Willian Souza.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.697, de 21 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As Ruas 07 e 21 do Jardim Picerno II, com início na Rua 01 e término na Rua 23 do referido bairro, denominadas Rua das Vitórias, passa a ser denominada de “Rua Padre Mansur Rodrigues Mansur”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7402, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Denomina a Avenida Palavra da Vida de “Palavra da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereador Willian Souza.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Avenida Palavra da Vida de “Avenida Palavra da Vida”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Pão da Vida e termina na Rua Tiago.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7403, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina a Rua Tiago de “Rua Tiago”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina a Rua Tiago de “Rua Tiago”, do Remanescente EAV do Bairro Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único – A Rua ora denominada tem início na Avenida Palavra da Vida da Vida e termina na Avenida Rio da Vida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7404, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a criação do programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Silvio C. Coltro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Programa “Kit Maternidade Solidária” terá como objetivo promover a proteção à saúde e garantir o bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º - O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – 4 (quatro) sabonetes neutros;
- II – 1 (um) xampu neutro;
- III – 1 (uma) pomada para assadura;
- IV – 1 (um) pacote de algodão;
- V – 1 (um) frasco de álcool 70%;
- VI - 90 (noventa) fraldas descartáveis, mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;
- VII – cobertor;
- VIII – 2 (dois) kit roupa, composto por body, calça e 2 (dois) pares de meias;
- IX – bolsa;
- X – trocador;
- XI – banheira; e
- XII – toalha de banho com capuz.

§1º - Deverá ser fornecido 01 (um) Kit Maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto aqueles referentes aos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.

§2º - A criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§3º - Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

Art. 4º - O auxílio mencionado nesta Lei só poderá ser concedido às crianças cujo responsável legal seja residente no Município de Sumaré, e cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º - O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal à Secretaria Municipal competente, acompanhado dos documentos abaixo, bem como dos demais documentos que o Poder Executivo entender serem necessários:

- I – comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;
- II – documento de identidade do responsável legal;
- III – comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equiva-

lente que comprove a residência no Município de Sumaré;  
IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):

- a) cópia do holerite;
- b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
- c) outros documentos que demonstrem a renda familiar;
- V – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- VI – comprovação de mais de 05 (cinco) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;
- VI – vacinação em dia, conforme calendário da gestante;
- VII – carteira de vacinação da criança em dia.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 01 (um) mês, para que não acarrete prejuízos à requerente.

Art. 6º - O fornecimento do Kit Maternidade Solidária será automaticamente interrompido:

- I – Após o transcurso do prazo mencionado no § 2º do art. 3º desta Lei; ou,
- II – Quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



**CAMPANHA SUMARÉ LIMPA**

Orientações para o **DESCARTE**

**Itens permitidos:**

-  **Entulhos**  
Limitado até 1m³ (equivalente 1.300kg)  
Quantidades acima de 1m³ exigem a contratação de serviço de caçamba.
-  **Resíduos Volumosos:**  
Sofás, colchões, móveis em geral.
-  **Material Reciclável:**  
Madeira.

**Itens proibidos:**

-  **Lixo Orgânico ou Doméstico**  
Esse tipo de resíduo deve ser encaminhado à coleta regular, oferecida pela Prefeitura de Sumaré.

**Recomendações para outros materiais recicláveis:**

Resíduos Domésticos Recicláveis (garrafas PET, plásticos, latas de bebidas, alimentos e latas de tinta) devem ser destinados a catadores ou cooperativas de reciclagem.



LEI Nº 7405, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o Programa Melhor Idade no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Digão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Sumaré, o Programa Melhor Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º - Para os fins desta Lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso –, de 1º de outubro de 2003, e alterações posteriores.

§ 2º - As ações relacionadas ao Programa Melhor Idade deverão ocorrer com a participação do órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos e pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento, emprego e inovação, sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º - O Programa Melhor Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I – à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;  
II – à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;  
III – à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional; e  
IV – ao desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa Melhor Idade, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 2º - Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º - São objetivos do Programa Melhor Idade:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;  
II – reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;  
III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, com o propósito de minimizar eventual isolamento social;  
IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;  
V – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;  
VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;  
VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;  
VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;  
IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;  
X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Melhor Idade; e  
XI – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º - Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Sumaré ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Melhor Idade;  
II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Sumaré e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;  
III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;  
IV – cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;  
V – promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;  
VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Melhor Idade; e

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Melhor Idade

§ 1º - O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

§ 2º - As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

§ 3º - Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Melhor Idade.

Art. 6º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Sumaré que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Melhor Idade receberão os seguintes selos “Amiga Melhor Idade”, conforme a porcentagem de empregados com idade igual ou superior a 60 (anos):

I – Selo Bronze, no caso de possuírem 5% (cinco por cento) de empregados;  
II – Selo Prata, no caso de possuírem 10% (dez por cento) de empregados;  
III – Selo Ouro, no caso de possuírem 20% (vinte por cento) de empregados; e  
III – Selo Diamante, no caso de possuírem 25% (vinte e cinco por cento) de empregados.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em 90 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HELIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

PORTARIA Nº 384, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, ELSON EDUARDO QUEIROZ ELUF, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.448.287-2, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, REF PMSC-03, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Torna sem efeito a Portaria nº 362, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 385, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ROBSON JORGE PEREIRA DE MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 35.159.405, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, REF PMSC-06, subordinado à Secretaria Municipal de Habitação, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Torna sem efeito a Portaria nº 370, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 386, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 35.346.275-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF PMSC-13, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 387, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, DEVACIR CUSTÓDIO DE ALMEIDA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.307.873, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REF PMSC-03, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 388, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, PEDRO BIONDO NETO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.673.590-X, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE ADMINISTRATIVO DE ESPORTES, REF PMSC-06, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**PORTARIA Nº 389, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidora para função gratificada e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar, a servidora JANINE CARDOZO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.256.948, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, REF. SMS 120, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE AREA DE APOIO, a partir de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidora indicada, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 4991/10.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 390, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidor para função gratificada e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar, o servidor PAULO ROBERTO DE LIMA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.757.137-5, titular do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, subordinado a Procuradoria Geral do Município, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE GERAL – FG 01, a partir de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 4991/10.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 391, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, BRUNO BRAGA FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 45.440.598-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Orientações para o **DESCARTE**  
Para mais informações, busque a **regional** mais próxima de você:

<p><b>CENTRO</b> (19) 3828-8339 Av. João Argenton, 3.331 - Centro</p>	<p><b>NOVA VENEZA</b> (19) 3864-1337 Rua Paraíba, S/N, Jd. Seminário</p>
<p><b>PICERNO</b> (19) 3873-2225 Av. Fuad Assef Maluf, 2035 - Jd. Bela Vista</p>	<p><b>MARIA ANTÔNIA</b> (19) 3854-3251 Argia Demarchi, 50 - Pq. Florely</p>
<p><b>ÁREA CURA</b> (19) 3864-1968 Rua Zacarias Lima Vilela, 301 - Jd. Danúbio Azul</p>	<p><b>MATÃO</b> (19) 3854-3200 Avenida Minasa, 1.136 - Jd. San Martin</p>

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Torna sem efeito a Portaria nº 323, de 14 de janeiro de 2025.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 323, de 14 de janeiro de 2025, que nomeou ROBERTO BRAGA PEREIRA DE JESUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.586.852-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, JONATHAN KENICHI ISHIBASHI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 49.051.164-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL, REF PMSC-03, subordinado a Secretaria Municipal de Comunicação Social, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

